

ANEXO IX - TERMO DE REFERENCIA

1.0. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, MUNICIPIO DE BOCAIUVA – MG.

2.0. DESCRIÇÃO DO LOTE ÚNICO:

<u>Lote Único</u>	Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quant.
	1.	EXTRAVIDO/DANO EM DOSÍMETRO	SERVIÇO	15
	2.	SERVIÇO DE DOSIMETRIA – PADRÃO A prestação de serviço continuado de dosimetria de radiação (monitorização individual externa e padrão) deverá ser realizada em servidores/funcionários dos serviços de Raio-X, Recepção do Centro Ortopédico e do Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, bem como o fornecimento dos dosímetros (padrão) durante a vigência contratual, leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).	SERVIÇO	24
	3.	SERVIÇO DE DOSIMETRIA – USUÁRIO A prestação de serviço continuado de dosimetria de radiação (monitorização externa individual) deverá ser realizada em profissionais dos serviços de Raio-X, Recepção do Centro Ortopédico e do Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, bem como o fornecimento dos dosímetros (usuário) durante a vigência contratual, leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).	SERVIÇO	336

3.0. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Tendo em vista a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, MUNICIPIO DE BOCAIUVA – MG. Desta forma, se justifica a compra por Pregão Eletrônico:

3.1.1. A contratação do serviço de dosimetria individual destina-se a monitoração de doses do contingente de profissionais (técnicos em radiologia, médicos, equipe de enfermagem, e outros profissionais expostos) que fazem uso das fontes de raios - X

durante a sua ocupação, de acordo com a RDC 611 é uma resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), proporcionando assim um ambiente saudável para as atividades desenvolvidas no Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

3.1.2. A dosimetria individual de radiação é um procedimento essencial para a avaliação e controle da exposição à radiação de profissionais que trabalham em ambientes onde há uso de fontes radiativas, como no caso dos profissionais de saúde que atuam em serviços de radiologia, radioterapia e outros procedimentos médicos que utilizam radiação ionizante.

3.1.3. A contratação de uma empresa especializada se faz necessária para garantir a segurança dos trabalhadores, conforme as exigências da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de atender as normas regulamentadoras de segurança no trabalho, em especial a NR-32, que trata da segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.

3.1.4. A dosimetria individual tem como objetivo monitorar e controlar a exposição à radiação de cada profissional, promovendo a adoção de medidas preventivas para evitar riscos à saúde. A falta desse serviço pode comprometer a saúde dos trabalhadores, além de gerar impactos negativos no cumprimento das normas de segurança, o que pode resultar em sanções legais para a instituição.

3.1.5. Além disso, a dosimetria contribui para o planejamento e melhoria dos protocolos de proteção radiológica, possibilitando a análise de dados de exposição, o que favorece o aperfeiçoamento dos processos e o cuidado com a saúde ocupacional dos colaboradores. Esse procedimento também facilita a elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos reguladores, garantindo a conformidade do Hospital Municipal Dr. Gil Alves com a legislação vigente.

3.1.6. Diante disso, a contratação de empresa especializada em dosimetria individual de radiação é imprescindível para atender às necessidades de segurança dos profissionais que operam com radiação, garantindo a saúde e bem-estar dos mesmos, assim como a regularidade e qualidade dos serviços prestados pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

3.2. Perante o Processo Licitatório em modalidade Pregão Eletrônico, através da modalidade Lote, pois, os itens a serem solicitados não podem ser divisíveis para demais empresas, apenas uma poderá englobar os três itens desse processo.

4.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, DE 1º de abril de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5.0. DO PLANEJAMENTO:

5.1. O processo licitatório através de Lote dos itens relacionados abaixo encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

20 HOSPITAL MUNICIPAL DR GIL ALVES
02 SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES
01 SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES

10.302.011.2291 Manutenção dos Atendimentos, Internações, Enfermaria e Ambulatório

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 2142.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo Ficha 2143.

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo Ficha 2145.

5.2. A estimativa do valor da contratação encontra-se amparada por orçamentos realizados pelo setor de Compras, cujo custo estimado total da contratação é de **R\$10.417,81 (Dez mil e quatrocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos)** e o mapa de apuração segue em anexo assinado pela Analista de Compras.

LOTE ÚNICO:

LOTE ÚNICO	Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor médio	Valor Total
	1.	EXTRAVIO/DANO EM DOSÍMETRO	SERVIÇO	15	84,5167	1.267,75
	2.	SERVIÇO DE DOSIMETRIA – PADRÃO A prestação de serviço continuado de dosimetria de radiação (monitorização individual externa e padrão) deverá ser realizada em servidores/funcionários dos serviços de Raio-X, Recepção do Centro Ortopédico e do Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, bem como o fornecimento dos dosímetros (padrão) durante a vigência contratual, leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).	SERVIÇO	24	25,5125	612,30
	3.	SERVIÇO DE DOSIMETRIA – USUÁRIO A prestação de serviço continuado de dosimetria de radiação (monitorização externa individual) deverá ser realizada em profissionais dos serviços de Raio-X, Recepção do Centro Ortopédico e do Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, bem como o fornecimento dos dosímetros (usuário) durante a vigência contratual, leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).	SERVIÇO	336	25,4100	8.537,76
VALOR TOTAL:					R\$10.417,81	

6.0. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1. A contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento (OF), expedida pelo departamento responsável.

6.2. Caso a contratada não puder realizar a entrega neste prazo, deverá ser comunicado a contratante através de ofício, a justificativa poderá ser aceita ou recusada, sendo aceita a contratada deverá cumprir o prazo solicitado, se recusada, fica vigente o prazo de entrega descrito neste termo, sendo cabíveis punições administrativas caso não seja cumprido;

6.3. Ficará a cargo da empresa Contratada o custo da entrega e devolução dos Dosímetros que serão utilizados no ente no setor do raio – x, tendo a entrega no almoxarifado. Caso os itens sejam postados via Correios ou Similares deverá ocorrer o envio do Código do envio Reverso, para a devolução dos produtos utilizados.

6.4. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam projetistas, técnicos ou outros profissionais;

6.5. Entrada e saída de materiais durante a execução dos serviços de entrega deverão obedecer a uma programação previamente estabelecida, de forma que não interfira na rotina do Hospital, e deverá ser acompanhada por funcionários do mesmo;

6.6. Deverá responder por danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do serviço de entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

6.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.8. E obrigação da contratada entregar os itens que necessitem de embalagens intactas, para não comprometer o seu funcionamento, se houver embalagens com rasura poderá sofrer recusa no recebimento do material descrito neste termo.

6.9. A empresa deverá fornecer dosímetros individuais para cada trabalhador que esteja exposto a radiação, com periodicidade definida conforme as exigências da CNEN e demais normativas reguladoras.

6.10. Os dosímetros devem ser de tecnologia reconhecida e que atendam aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores.

6.11. A empresa contratada deverá realizar a leitura periódica dos dosímetros fornecidos e fornecer relatórios claros e precisos sobre os níveis de radiação registrados.

6.12. Deve garantir a análise dos dados de exposição, com a identificação de possíveis excessos e a tomada de medidas corretivas quando necessário.

6.13. A empresa deverá emitir relatórios detalhados de dosimetria para cada trabalhador, com informações claras sobre os níveis de exposição à radiação.

6.14. Os relatórios devem ser entregues de forma regular (mensal) e de acordo com as exigências dos órgãos reguladores como a CNEN e ANVISA.

6.15. A empresa contratada deve cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentações nacionais e internacionais relacionadas à segurança radiológica e proteção dos trabalhadores, incluindo a NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde) e as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

6.16. A empresa deve oferecer treinamento, quando solicitado, aos profissionais do Hospital Municipal Dr. Gil Alves sobre as boas práticas de segurança radiológica e o correto uso e interpretação dos dados de dosimetria.

6.17. O contrato deverá definir a periodicidade do fornecimento dos dosímetros, a frequência das leituras, a análise dos resultados e a entrega dos relatórios. O serviço deverá ser prestado de maneira contínua e ininterrupta durante a vigência do contrato.

6.18. A empresa contratada deve garantir a precisão e confiabilidade dos resultados dos dosímetros e dos relatórios gerados, assegurando que o serviço atenda aos mais altos padrões de qualidade e segurança.

6.19. A empresa especializada a ser contratada deverá ser capaz de fornecer um serviço completo e integrado de dosimetria individual de radiação, que atenda às necessidades do Hospital Municipal Dr. Gil Alves em relação à proteção radiológica de seus profissionais, cumprindo todas as exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à área.

6.20. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução da ata de registro de preços, conforme previsto a lei 14.133/2021;

6.21. Os materiais médicos ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

6.22. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.23. Os produtos deverão ser entregues no Hospital, com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora.

6.24. A Contratante se responsabiliza pelo envio da remessa utilizada durante o mês de aferição para o endereço a ser informado pela Contratada.

6.25. O acondicionamento dos dosímetros para postagem é de inteira responsabilidade do remetente.

6.26. As despesas de correios para envio de novos dosímetros, fora do período habitual de remessa, serão de inteira responsabilidade da contratada. Sendo que, a contratante poderá fazer uma única solicitação de envio fora do período mensal.

6.27. O serviço de dosimetria individual deverá possibilitar o cadastro de setores e usuários, impressão de relatório de doses individual, relatório de doses de todos os usuários, relatório de doses mensal, relatório de doses anual, consulta de envio e recebimento dos dosímetros.

6.28. Todas as senhas (administrador, usuário etc), necessárias a gestão da dosimetria individual, deverão ser fornecidas pela contratada.

6.29. Todos os serviços deverão ser executados com fiel observância das normas técnicas aplicáveis, sob responsabilidade direta da contratada.

7.0.DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

- 7.1. .Apresentarem qualidade, integridade da embalagem, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- 7.2. Serem transportados adequadamente de acordo com as condições em que se mantida sua qualidade;
- 7.3. Serem acondicionados em embalagens lacradas, devidamente identificados em perfeitas condições de armazenagem. A embalagem esteja inviolável, de forma a permitir o correto armazenamento;
- 7.4 . Os produtos em desacordo com a solicitação da compra ou a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Contratada;
- 7.5. A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho. A especificação esteja em conformidade com o solicitado nesta solicitação de compra.

8.0.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens a serem entregues ao Hospital, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

8.7. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato.

9.0.DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.0. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.0.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante (Responsável pelo Almoxarifado) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. De acordo com a Portaria 10/2025 onde cita os Coordenadores das Atas e contratos e o Fiscal de Contrato.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.0.DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

12.1. Alvará Sanitário vigente expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa.

12.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

13.0.DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

13.1. Alvará de localização e Funcionamento expedido pela prefeitura da sede da licitante.

14.0.LOCAL DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

14.1. Atestado prazo de entrega dos bens é de até 10 (DEZ) dias CORRIDOS, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Chefe de divisão de compras, o local de entrega será no almoxarifado do HOSPITAL MUNICIPAL DE BOCAIUVA DR GIL ALVES localizada na PRAÇA ZICO CALDEIRA, 50, CENTRO – BOCAIUVA-MG de segunda à sexta-feira (exceto feriados) das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

14.2 As mercadorias deverão ser entregues periodicamente (mensalmente) no prazo de até 10 (DEZ) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

14.3 .Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (TRÊS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4.O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.0. DOS PREÇOS:

15.1. Nos preços unitários resultantes do desconto proposto deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, embalagem, seguro, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

16.0. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

16.2. Considera - se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto da Ata de Registro de Preço;

16.3. A nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

16.4. Constatando - se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018;

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;

16.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contrata da ampla defesa;

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;

16.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.0. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 106, da Lei 14.133/2021.

18.0. DO REAJUSTE:

18.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei sob a base do cálculo perante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que tratam da revisão e do equilíbrio de preços conforme artigo art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

19.0. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

19.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

19.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

19.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

20.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021 no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desde contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista nessa Lei as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – As naturezas e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º - A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º- A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.04. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.05 .Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.06 .Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.07 .A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.08. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.09.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Federais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.11.As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

BOCAIUVA-MG, 27 de JULHO de 2026.

Rafael Ramos Leite
Coordenador do Centro Radiológico

Sidcley Admas Freire
Diretor Técnico